



PUBLICADO EM 30/07/09 ATRAVÉZ
Afixação no mural da Prefeitura Municipal de
São Gabriel do Oeste-MS, em conformidade
com o disposto no Art. 86 da Lei Orgânica
Municipal

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI Nº 728/09 DE 30 DE JULHO DE 2009.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,
Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de São Gabriel do
Oeste para o exercício de 2010, atendendo:

- I – as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II – as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III – as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes
gerais de sua elaboração;
- IV – os princípios e limites constitucionais;
- V – as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI – as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII – a alteração na legislação tributária;
- VIII – as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX – as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios
judiciais;
- X – as vedações, quando exceder os limites de despesa com pessoal e os
critérios e forma de limitação de empenho;
- XI – as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos
programas financiados com recursos do orçamento;
- XII – as condições especiais para transferências de recursos públicos a
entidades públicas e privadas;
- XIII – as disposições finais.

Parágrafo único. O Município observará as determinações relativas a transparências de
Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei
de Responsabilidade Fiscal e do art. 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 –
Estatuto da Cidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º. Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as Diretrizes, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2010, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2010, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

SEÇÃO II

As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º. A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de julho de 2009.

Art. 4º. Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – serviço da dívida e precatórios judiciais;
- III – custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;
- IV – investimentos.

Art. 5º. Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:
I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;
II – os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos;

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Art. 7º. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2010 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de agosto de 2009.

SEÇÃO III

**As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração**

Art. 8º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I – O orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual e contará, dentre outros, com os recursos provenientes de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art. 10. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e de seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação em Projeto e Atividade.

Parágrafo Único. Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, em nível de categoria de programação e por órgão, a origem dos recursos, indicando-se para cada um, no seu menor nível e obedecendo à seguinte discriminação:

I – o orçamento a que pertence;

II – a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

a) despesas correntes - Pessoal e encargos sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família; juros e encargos da dívida; cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa; outras despesas correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

b) despesas de capital – Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais; inversões financeiras: atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior; amortização da dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I – das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;

II – das despesas conforme estabelece o parágrafo 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64 e de forma semelhante a prevista no anexo 2 da referida lei, que detalha o orçamento em seu menor nível por elemento de despesa;

III – dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento da Emenda Constitucional 53.

IV – dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

V – por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

VI – reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12. Na elaboração da Proposta Orçamentária deverá ser incentivada a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece o art. 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 13. Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, mediante autorização legislativa.

Parágrafo único. Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município.

Art. 14. Constará da Lei Orçamentária Anual a autorização para a abertura de créditos orçamentários suplementares, para a criação de programas, elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, com a devida autorização do Legislativo municipal.

Parágrafo Único. Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

- I – insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;
- II – suplementações referentes às contrapartidas não disponibilizadas no Orçamento, referentes a recursos obtidos por meio de Emendas dos Orçamentos do Estado e da União e de Convênios realizados com o Estado e a União, para todas as áreas do Município;
- III – suplementações para atender despesas do Grupo Natureza de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- IV – suplementações para atender despesas com a Dívida Fundada e os Precatórios Judiciais.

Art. 15. Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/00, constará uma reserva de contingência não superior a 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, fiscais imprevistos.

Parágrafo Único. Aplica-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber.

Art. 16. Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

- I – atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;
- II – sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Art. 17. Fica autorizada a realização de capacitação e qualificação de recursos humanos, para todos os poderes.

SEÇÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Art. 18. O Orçamento Anual com relação à Educação observará, tanto na sua elaboração como na sua execução, a aplicação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 19. O orçamento relativo à Saúde observará, tanto na sua elaboração como na sua execução, a aplicação de, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, nos termos do artigo 77, inciso II, da Constituição Federal, com redação da péla Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 20. Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no Art. 167 da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de n.º 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 21. Às operações de crédito, por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as normas estabelecidas no Art. 167 da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de n.º 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 22. É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 23. A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e o do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no artigo 42 desta Lei.

Art. 24. As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

Art. 25. As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 e nos termos do parágrafo 3º do art. 164 da Constituição Federal, devidamente escriturada de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgãos, Fundo ou despesa obrigatória.

Art. 26. A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal.

Art. 27. A condição de regularidade da pessoa jurídica referida no artigo anterior será a estabelecida pelo Sistema de Seguridade Social.

Art. 28. Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000.

Parágrafo Único. Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do § 1º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

- I – a assunção de dívidas;
- II – o reconhecimento de dívidas;
- III – a confissão de dívidas.

Art. 29. Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101 de 04.05.2000.

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 30. Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até oito por cento da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária.

§1º Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no “caput” deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

§2º A Câmara Municipal enviará até o dia vinte de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e financeira do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/00.

Art. 31. As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000.

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 32. Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

- I – dos tributos de sua competência;
- II – de prestação de serviços;
- III – das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;
- IV – de convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;
- V – de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- VI – recursos provenientes da Emenda Constitucional 53.
- VII – das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;
- VIII – das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;
- IX – das demais transferências voluntárias.

Art. 33. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

§ 2º O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 34. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a pelo menos uma das seguintes condições:

- I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;
- II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no “caput”, por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:

- I - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 35. As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

Parágrafo Único. As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser

Sangu



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra-orçamentárias, conforme Portaria n° 339 de 29 de agosto de 2001, da STN/MF.

SEÇÃO VII

A Alteração na Legislação Tributária

Art. 36. O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

- I - a revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;
- II - ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
- III - a reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI - imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, adequando-o à realidade e valores de mercado;
- IV - ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS - imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;
- V - as amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Município - FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;
- VI - a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;
- VII - a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

S. Siqueira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

VIII – a modernização da Administração Pública Municipal, através da redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 37. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII

Das Disposições sobre Despesas de Pessoal e Encargos

Art. 38. Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 39. Para o exercício financeiro de 2010 serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO IX

As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 40. Para atendimento ao prescrito no Art. 100, Parágrafo 1º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo Único. A relação dos débitos, de que trata o “caput” deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.
- III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

SEÇÃO X

Sangu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

**Das Vedações Quando Exceder os Limites de Despesa Com Pessoal e Dos
Critérios e Forma de Limitação de Empenho**

Art. 41. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único. Se a despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

- I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
- II – criação de cargo, emprego ou função;
- III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V – contratação de hora extra.

Art. 42. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º No caso do inciso I do parágrafo 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I – receber transferências voluntárias;
- II – obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III – contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Art. 43. Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios e pessoal e encargos.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 2º Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

SEÇÃO XI

**As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas
Financiados com Recursos do Orçamento**

Art. 44. Quadrimestralmente os poderes elaborarão relatórios sobre o controle de custos e avaliações de resultados, contendo, de forma resumida:

- I – Os programas executados e não executados, comparando-se os valores previstos com os utilizados, separando-se as despesas pagas de outros exercícios;
- II – Quantificação dos serviços executados e atendimentos das respectivas Secretarias.

SEÇÃO XII

**As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas
e Privadas**

Art. 45. A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Parágrafo único. Não se incluem na exigência do *caput* a destinação de recursos financeiros com origem em convênios firmados pela Prefeitura com entidades privadas ou públicas para dar atendimento aos serviços públicos de modo geral e em especial os de aspectos sociais, educacionais e de desenvolvimento econômico.

Art. 46. A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicas das administrações estadual e federal, ressalvados os concernentes a despesas previstas em convênios e acordos com órgãos e autarquias da Administração Pública de todas as esferas de Governo.

§ 1º A despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária;

§ 2º Fica vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, a previsão de recursos orçamentários para subvenções sociais a clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres privadas, que representem incorporação patrimonial destas, excetuadas as entidades sem fins lucrativos, com atividades objetivando o atendimento as crianças, adolescentes, idosos e excepcionais, as creches e escolas para o atendimento pré-escolar, ensino fundamental ou especial a cargo do Município e auxílio a universitários para custeio de seus estudos ou locomoções.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 47. As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 48. Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da Receita do Município, acumulado no exercício.

Art. 49. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito suplementar de 20% sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado o parágrafo único e seus incisos do art. 14 desta lei, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Sangu



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

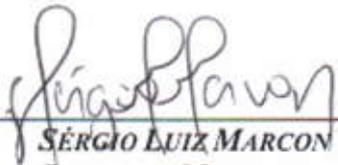
Art. 50. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2009, o Poder Executivo executará a sua programação mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total do Orçamento de 2009, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 51. Os anexos constantes da Lei Orçamentária Anual serão publicados juntamente com o Orçamento.

Parágrafo único. Conjuntamente com o Orçamento, o Poder Executivo publicará os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando para cada categoria de programação no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Art. 52. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS.
Em 30 de julho de 2009.


SÉRGIO LUIZ MARCON
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

ANEXO À LEI Nº 728/2009

DIRETRIZES E METAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2010

As **diretrizes** que o município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2010, atenderão **prioritariamente** a:

I - Incrementar o desenvolvimento de programas na área da educação para:

- a) apoiar, incrementar e ampliar a educação básica (educação infantil e educação fundamental), buscando a proteção à criança e ao adolescente;
- b) intensificar as ações e programas da educação básica no sentido de motivar a frequência escolar, como forma de garantir a erradicação do analfabetismo municipal e reduzir a evasão escolar.
- c) implantar o sistema municipal de educação.

II - melhorar e intensificar programas na área da saúde visando motivar programas e ações no âmbito do saneamento básico com a ampliação de esgotos, a erradicação de doenças contagiosas, com ações de prevenção a partir da mudança cultural da população, e fortalecer a gestão plena da saúde financiada pelo SUS.

III - desencadear e apoiar programas e ações de geração de emprego e rendas e de capacitação de mão de obra, através de convênios e parcerias com entidades afins;

IV - desenvolver programas voltados à implantação, ampliação e/ou melhoria da infraestrutura urbana e rural, com o desenvolvimento inclusive de programas de revitalização de praças, jardins, canteiros de avenidas e áreas de lazer;

V - fomentar o desenvolvimento sócio-econômico do Município e implantar políticas ambientais compatibilizando-as com uso sustentável dos recursos naturais;

VI - buscar a redução dos desequilíbrios sociais, promovendo a modernização e a competitividade da economia municipal;

VII - estimular e desenvolver programas para fortalecimento da agropecuária, especialmente para a agricultura familiar, da agroindústria e ações que visem o incremento de outras atividades econômicas municipais;

S. J. G. W.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

VIII – executar ações de planejamento, fortalecimento, desenvolvimento e divulgação dos aspectos turísticos municipais e outras atividades que visem a diversificação da atividade no Município;

IX – propiciar oportunidades de lazer, esporte e cultura, buscando a integração e o bem estar social, produção e consumo de bens e serviços culturais, preservação de monumentos históricos e o resgate da memória e identidade cultural, bem como incentivar a realização de projetos culturais e esportivos;

X – desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;

XI – desenvolver programas de apoio à assistência social aos mais necessitados, em especial à população carente, as crianças e adolescentes, os idosos e os excluídos do processo produtivo;

XII - Investir em programas sociais voltados para a melhoria de qualidade de vida da população em geral, em especial a mais carente;

XIII – executar ações de administração e planejamento municipal, buscando o equilíbrio financeiro e melhor alocação dos recursos públicos;

XIV – reestruturar, modernizar e aprimorar a fiscalização municipal.

XV – desenvolver ações direcionadas ao fortalecimento da gestão municipal urbana, visando a implementação dos instrumentos do Estatuto da Cidade e do cumprimento dos objetivos e metas do Plano Diretor do Município.

As **metas** a serem instituídas para elaboração do orçamento 2010 atenderão prioritariamente as descrições a seguir, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas:

I - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS;

As metas da administração municipal para as áreas de planejamento, administração e finanças estão voltadas para a melhoria da qualidade do serviço público, para o aumento das receitas próprias municipais e a adoção do planejamento efetivo como instrumento de desenvolvimento, dentro das seguintes prioridades:

1) Desenvolver ações de capacitação e qualificação de recursos humanos do Município, com prioridade para a questão da qualidade e produtividade: valorização salarial e funcional: programas de desenvolvimento e qualificação dos critérios e processos de ingresso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

- 2) Dotar o Município de aparelhos, mobiliários em geral, veículos, maquinários – frota municipal e modernizar a administração pública municipal, mediante alocação de dotações para melhorar o sistema de informatização, organização e controle;
- 3) Estruturar e revisar o Código Tributário Municipal, como forma de incrementar e dinamizar o sistema de fiscalização e arrecadação municipal;
- 4) Analisar e revisar, conforme o caso, as Leis Municipais, Código de Obras, Código de Postura e Lei de Uso e Parcelamento de Solo;
- 5) Revitalizar, modernizar e conservar o arquivo municipal;
- 6) Promover a progressão funcional e a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos, salários e proventos dos cargos e funções, bem como implementar o pagamento de salários e proventos e conceder aumento e/ou realinhamento de estruturas remuneratórias;
- 7) Amortizar dívidas contratadas;
- 8) Promover a construção reforma e manutenção de prédios públicos;
- 9) Implementar todas as unidades municipais com equipamentos e materiais permanentes com vistas a adequação dos serviços ofertados em todas as secretarias;
- 10) Dispor de bens públicos através dos meios legais como leilões de equipamentos, maquinários ou veículo que por ventura vier a onerar o poder público, devido seu desgaste natural.

II - DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL)

As metas para as atividades sociais da administração municipal contemplam ações integradas entre os setores públicos, voltados para o atendimento das necessidades imediatas da população, principalmente a de menor poder aquisitivo, de acordo com as seguintes prioridades:

- 1) Propiciar instrumentos e condições capazes de efetuar a coordenação, o controle e o acompanhamento das atividades de transporte e alimentação escolar, manutenção e ampliação da rede física, conforme previsto no Plano Municipal de Educação – Lei nº 695/2008;

S. S. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

- 2) Consolidar instrumentos eficazes de coordenar, instruir, supervisionar e avaliar do ponto de vista técnico – pedagógico e administrativo, os setores operacionais das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social;
- 3) Construir, ampliar, reformar, adequar e equipar os prédios da rede municipal de educação, saúde e assistência social;
- 4) Assegurar os mecanismos que permitem a elaboração e o estabelecimento de uma política de investimentos, desenvolvendo sistemas capazes de otimizar custos financeiros de estrutura organizacional no âmbito das Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social;
- 5) Intensificar a implementação dos sistemas de informatização da rede municipal de ensino, da saúde e da assistência social;
- 6) Organizar e consolidar os Conselhos Gestores e Associações de Pais e Mestres no âmbito da Rede Municipal de Ensino, viabilizando o aprimoramento e o estreitamento das relações dos diversos segmentos envolvidos no processo de ensino e aprendizagem assim como criar o Conselho Municipal de Educação;
- 7) Supervisionar, interferir e instruir as unidades escolares e centros de educação infantil, para que propiciem um ensino que assegure padrões mínimos de qualidade exigidos à formação de cidadãos, em consonância com o previsto na Lei nº 695/2008, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação;
- 8) Propiciar mecanismos que assegurem um regime de colaboração entre as instituições públicas e privadas, conforme o previsto no Plano Municipal de Educação;
- 9) Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais, emergências e hospitalares no SUS;
- 10) Dar condições e meios para que as unidades de saúde cumpram suas finalidades;
- 11) Consolidar a municipalização do sistema de saúde em todos os programas;
- 12) Priorizar os serviços preventivos de saúde;
- 13) Desenvolver projetos de apoio, orientações e implementar o atendimento de urgência e emergencial à gestantes de alto risco, carentes e a redução de índices de mortalidade infantil;
- 14) Abastecer as unidades de saúde municipais com medicamentos e materiais de uso médico e odontológico, garantindo a distribuição de medicamentos básicos à população carente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

- 15) Capacitar profissionais por meio de cursos de formação e aperfeiçoamento, para atuação e serviços de saúde e gestão SUS;
- 16) Manter ações de controle de qualidade da água para abastecimento e fluoretação, para controle e redução da cárie dental;
- 17) Realizar investimentos para manutenção dos programas destinados ao atendimento social da população carente, nas áreas de assistência e promoção, geração de emprego e renda, triagem, encaminhamento e ampliação dos programas já existente;
- 18) Implementar os projetos de assistência e apoio a idosos, propiciando sua integração social, fortalecendo dos laços familiares, bem como o exercício da cidadania;
- 19) Atender crianças, adolescentes e jovens, dentro do estabelecido pelo estatuto da criança e adolescentes, inclusive vítimas da violência e prostituição infantil, buscando garantir-lhes seus direitos sociais básicos, priorizando a manutenção saudável dos mesmos na família e comunidade para formação da cidadania;
- 20) Implementar as atividades e garantir a manutenção do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) e o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) para garantir o atendimento e direitos dos destinatários da política social;
- 21) Viabilizar a implementação e a implantação de programas para atender jovens, visando a inserção no mercado de trabalho (programa de estágios);
- 22) Estimular a elaboração e execução dos projetos de construção de casas populares;
- 23) Utilizar sistemas cooperativos no atendimento às necessidades da população na área de promoção social;
- 24) Estimular a parceria com a iniciativa privada na execução de programas, projetos e serviços sociais;
- 25) Desenvolver ações voltadas ao atendimento à família que amenizem a carência alimentar;
- 26) Apoiar ações de prevenção, habitação, reabilitação, integração social das pessoas portadoras de deficiência;
- 27) Apoiar associações comunitárias e entidades visando à implementação da política de assistência social no município, bem como o trabalho em rede de atendimento integrada;
- 28) Implantar o Sistema Municipal de Educação.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

- 29) Construir escola municipal no Bairro Fênix;
- 30) Construir escola municipal no Bairro Alvorada;
- 31) Implantar ludotecas (espaço para jogos infantis) nas escolas municipais;
- 32) Adquirir veículo para o Conselho Tutelar;
- 33) Implantar o projeto "Capoeira nas escolas";
- 34) Manter e custear o Hospital Municipal com aquisição de equipamentos e materiais de consumo e permanentes;
- 35) Manter a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste, através de repasses financeiros necessários;
- 36) Reformar e adequar o Hospital Municipal;
- 37) Reformar e adequar o Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Municipal;
- 38) Adquirir equipamentos e materiais permanentes para o Hospital Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Ambulatório de Especialidades Médicas, CEO (Centro de Especialidades Odontológicas), CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família), e Laboratório de Análises Clínicas;
- 39) Promover atendimento odontológico à população em geral e nas escolas;
- 40) Manter as atividades do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO;
- 41) Manter a Farmácia Básica, com inclusão de novos medicamentos na rede, via Fundo Municipal de Saúde;
- 42) Promover campanhas de vacinação e vacinação de rotina, para erradicação de doenças transmissíveis;
- 43) Manter as Unidades de Saúde;
- 44) Executar, manter e aperfeiçoar o sistema de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e de controle de doenças transmissíveis;
- 45) Executar, manter e aperfeiçoar o Núcleo de Controle de Vetores;

Sangue



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

- 46) Manter os Programas Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde e Equipe de Saúde Bucal;
- 47) Realizar atendimentos de saúde e melhoria sanitária na zona rural e no assentamento de trabalhadores rurais;
- 48) Garantir atendimentos ambulatoriais de especialidades médicas à população;
- 49) Aperfeiçoar o Programa de apoio à gestante e à parturiente com a manutenção do SIS Pré-Natal;
- 50) Adquirir veículo tipo Kombi para o NASI;
- 51) Garantir atendimento especializado à população idosa, através da manutenção do NASI;
- 52) Apreender cães e gatos no perímetro urbano do Município;
- 53) Incentivar a criação de um "Abrigo para Animais";
- 54) Promover campanhas de castração de animais de pequeno porte;
- 55) Implantar 01 (um) Núcleo de Controle de Zoonoses;
- 56) Reformar e ampliar as Unidades de Saúde do Bairro Jardim Gramado (PSF I e VIII), Unidade Básica de Saúde do Bairro Fênix e Unidade Básica de Saúde Central;
- 57) Acompanhar o tratamento de pacientes encaminhados a outras localidades, que buscam serviço médico especializado;
- 58) Adquirir 01(um) veículo, tipo Gol, para a Secretaria Municipal de Saúde;
- 59) Manter e custear exames especiais e consultas com especialistas não disponíveis na rede do SUS;
- 60) Manter a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde;
- 61) Realizar exames oftalmológicos nas escolas;
- 62) Adquirir 01 (um) micro-ônibus para o transporte de pacientes;
- 63) Adquirir 01 (uma) ambulância tipo UTI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

- 64) Construir 01 (um) prédio próprio para abrigar o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS - Novo Caminhar;
- 65) Construir Laboratório de Análises Clínicas Municipal de São Gabriel do Oeste;
- 66) Implantar o NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família;
- 67) Construir a sede própria para a Fisioterapia.
- 68) Criar a “Casa do Idoso”;
- 69) Criar o “Clube de Mães”.

III - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

As metas para os projetos de desenvolvimento econômico do Município se voltam para a geração de emprego e renda e ao desenvolvimento de seu potencial turístico, resguardando o equilíbrio ambiental, de acordo com as seguintes prioridades:

- 1) Estimular a formação de organizações produtivas comunitárias;
- 2) Promover o acesso a informação sobre avanços científicos e tecnológicos de interesse da comunidade, bem como difusão de tecnologias existentes ou alternativas para o incremento das atividades produtivas locais;
- 3) Estimular a legalização das atividades econômicas do setor informal;
- 4) Fomentar as atividades de comércio e criação de condições para a viabilização de formas alternativas de comercialização;
- 5) Incentivar a implantação de indústrias e agroindústrias;
- 6) Dar suporte e divulgação ao produto turístico local;
- 7) Realizar estudos e pesquisas sobre a produção agrícola, comercial e industrial do Município;
- 8) Incentivar a implantação de agroindústrias, direcionando os esforços para as atividades agropecuárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

- 9) Apoiar as indústrias regionais para agregarem outros produtos da cadeia produtiva incorporando novos sistemas de comercialização;
- 10) Promover e disponibilizar estudos de mercado;
- 11) Incentivar e proporcionar o fortalecimento das micro e pequenas empresas sediadas no município;
- 12) Promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, canteiros e áreas verdes do Município, em conjunto com o Poder Público Municipal;
- 13) Buscar parcerias na discussão, elaboração e implementação dos Planos locais como coleta seletiva de lixo e Educação Ambiental nas escolas, comunidades e empresas;
- 14) Implantar programas de aumento de produtividade no meio rural, abrangendo a agricultura familiar, a pecuária de pequeno porte e a suinocultura;
- 15) Incentivar a utilização de sub-produtos da agroindústria e do material orgânico disponível para a geração de energia alternativa;
- 16) Adotar sistema de monitoramento de vegetação arbórea (corte, poda e manutenção de árvores).

IV – OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Os serviços de infra-estrutura públicos têm como meta preparar a cidade para os patamares de desenvolvimento exigidos pela população das seguintes prioridades:

- 1) Implantar e dar manutenção urbana, com a adoção de critérios de iluminação pública, estendendo a locais não atendidos pela rede convencional, se for o caso;
- 2) Promover a drenagem e o asfaltamento de vias públicas de acordo com as diretrizes dos planos municipais;
- 3) Implantar programa público de coleta e reciclagem de lixo urbano;
- 4) Promover ações de integração e participação das comunidades locais na execução de obras e serviços públicos de interesse coletivo;

S. Siqueira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

- 5) Promover a drenagem, construção de pontes, aterros, encascalhamento e patrolamento das estradas vicinais do Município;
- 6) Fiscalizar a limpeza de terrenos baldios e residências em bairros, para evitar a proliferação de doenças;
- 7) Manter em bom estado de trafegabilidade o sistema viário do Município;
- 8) Implementar o aterro sanitário e usina de reciclagem de lixo, municipal;
- 9) Fiscalizar e acompanhar a execução de obras públicas;
- 10) Realizar estudos sobre a viabilidade de implantação do sistema de transporte coletivo municipal;
- 11) Reestruturar e adequar tecnicamente o cemitério municipal;
- 12) Construir estradas ao lado da Rodovia BR 163 para trânsito de máquinas agrícolas;
- 13) Adquirir novas máquinas e veículos;
- 14) Adquirir equipamentos para serviços técnicos da Secretaria de Obras;
- 15) Reformar as instalações da sede da Secretaria de Obras;
- 16) Adquirir uma área de terras e construção do parque de exposições;
- 17) Construir sanitários públicos nas praças da igreja matriz, Liberato Maffissoni e da Bíblia;
- 18) Construir e reformar as creches;
- 19) Aplicar lama asfáltica nas ruas com pavimentação desgastada;
- 20) Construir um parque florestal.

V - CULTURA, ESPORTE E LAZER

As atividades culturais, desportivas e de lazer tem como meta o resgate da cultura regional, a aproximação das pessoas e a valorização de espaços públicos, com as seguinte prioridades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

- 1) Promover ações de incentivo às atividades culturais, desportivas e de lazer e manifestações populares;
- 2) Manter programas destinados ao esporte e ao lazer da população, principalmente nos bairros da periferia;
- 3) Manter os mecanismos de parceria com a iniciativa pública e privada na manutenção e criação de espaços de recreação e lazer;
- 4) Fomentar as atividades esportivas amadoras em todas as suas modalidades;
- 5) Aumentar o acervo da Biblioteca Municipal;
- 6) Coordenar a política cultural voltada a criação artística, na produção e consumo de bens e serviços culturais para todas as camadas da população;
- 7) Manter os programas e projetos voltados para a identificação e o reconhecimento do patrimônio municipal e de espaços públicos existentes, com vistas ao incremento de novas áreas de potencial turístico e cultural;
- 8) Criar programas de atividade esportivas no sistema educacional;
- 9) Capacitar os servidores públicos municipais para atuação em programas e projetos esportivos e culturais;
- 10) Firmar parcerias para o desenvolvimento e execução de cursos de formação superior no município;
- 11) Implantar o Sistema Municipal de Cultura.
- 12) Adquirir um ônibus para atender aos desportistas em atividades fora do Município;
- 13) Concluir as instalações do estádio municipal de futebol;
- 14) Construir um ginásio poliesportivo;
- 15) Construir quadras poliesportivas nos bairros;
- 16) Manter e incentivar o funcionamento da FUNDESG;
- 17) Construir e manter campos de futebol nos bairros e distrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

- 18) Manter e incentivar o funcionamento da FUNGAB;
- 19) Adquirir um veículo para a FUNGAB;
- 20) Construir uma pista para motocross e arrancadão;
- 21) Implantar uma área de camping ;
- 22) Manter o Parque Aquático;
- 23) Melhorar a estrutura do Parque Águas do Guarani;
- 24) Construir parques infantis nos bairros;
- 25) Construir área de lazer na margem da BR 163 – Bairro Milani;
- 26) Construir aparelhos para a prática de atividades físicas nas praças e áreas de lazer;

VI – LEGISLATIVO

- 1) Manter as atividades da Câmara;
- 2) Aperfeiçoar os conhecimentos dos Vereadores e servidores;
- 3) Adquirir equipamentos e material permanente;
- 4) Realizar reestruturação administrativa;
- 5) Construir anfiteatro anexo à Câmara;
- 6) Adquirir veículo;

VII - SAAE

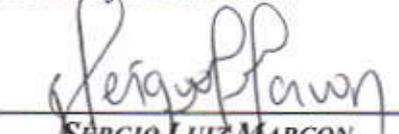
- 1) Dar continuidade a implantação do Sistema de Esgoto Sanitário;
- 2) Manter o custeio para implementação da ETE – Estação de Tratamento do Esgoto Sanitário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

- 3) Perfurar poços artesianos para implementação do Sistema de Reserva no Bairro Jardim Alvorada;
- 4) Dar continuidade a ampliação do sistema de abastecimento de água potável;
- 5) Elaborar estudo de viabilidade para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água potável no Distrito da Ponte Vermelha;
- 6) Apoiar Programas de Prevenção de Doenças de veiculação hídrica;
- 7) Melhorar as condições habitacionais de infra-estrutura e de saneamento básico, incluindo recuperação da estação de tratamento e ponto de coleta dos auto-fossas;
- 8) Manter e reformar a Sede Administrativa do SAAE e das Unidades de Tratamento de Água e Esgoto;
- 9) Adquirir equipamentos e material permanente;
- 10) Promover treinamento para os servidores do SAAE;
- 11) Adquirir produtos químicos, reagentes e outros necessários para a manutenção do Laboratório de Controle de Tratamento de Água e Esgoto;
- 12) Adquirir equipamentos para melhoria da tecnologia no tratamento da Água;
- 13) Realizar novos investimentos para o Laboratório do SAAE;
- 14) Melhorar o sistema de captação e distribuição de Água;
- 15) Realizar estudo no sistema de viabilidade para melhoria da remuneração dos Servidores do SAAE.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 30 de julho de 2009.


SERGIO LUIZ MARCON
PREFEITO MUNICIPAL